



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 054/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2021, do CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI, rede privada no município de Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com recomendações, e pela convalidação de estudos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 275/2017 e 278/2017
INTERESSADO: Centro de Ensino Intensivo CEI
ASSUNTO: Renovação de funcionamento de cursos
RELATOR: Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nºs 275 e 278/2017 nos quais o Sr. Carlos Alberto Nunes Sousa, diretor do Centro de Ensino Intensivo (CEI), situado na Rua Álvaro Mendes, 2045, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina (PI), mantido pelo Centro de Ensino Intensivo Ltda – ME, CNPJ nº 41.532.425/0001-29, solicita a este egrégio Conselho, a renovação da autorização de funcionamento para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais EJA e Ensino Médio EJA, e a convalidação de estudos, respectivamente.

II – RELATÓRIO

O Relatório de Inspeção, encaminhado pela coordenadora das escolas da rede pública Estadual da GIE/UGIE/SUPEN/SEDUC, Mariléa Gomes de Negreiros, no dia 15 de fevereiro de 2018, sendo o Instrumental de Inspeção Escolar para Funcionamento de Cursos da Educação Básica preenchido e assinado pelas técnicas Jocilene Gonçalves Santana e Fátima Maria Solano de Andrade Leal, com visto do diretor do CEI, Carlos Alberto Nunes de Sousa, cita que os dados de formação de turmas é parcial devido a instituição encontrar-se em processo de efetivação de matrícula para o início do ano letivo em 2018.

Foram matriculados 65 alunos até dezembro de 2017, sendo 15 alunos do Ensino Fundamental Etapas Finais EJA e 50 alunos do Ensino Médio EJA para o ano letivo de 2018. E que diante dos fatos especificados, constatando a veracidade dos mesmos, a inspeção concluiu que a instituição tem condições de funcionar com os Cursos pleiteados.

Com relação às condições físicas do prédio e ambientes disponíveis, a inspeção cita que o prédio é alugado; as salas de aula, num total de 07 (sete), são todas climatizadas e com quadros de acrílico, mobiliário de mesas e carteiras de acordo com os níveis dos alunos, proporcionando ambiente adequado para a aprendizagem. A escola possui sala da diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala dos professores, biblioteca (com computadores conectados à internet), 04 (quatro) banheiros adaptados. Tem cantina apropriada, satisfatória e gerenciada diretamente pela escola. Não possui espaço para almoxarifado ou depósito, mas tem uma sala para o arquivo da documentação dos alunos. Não possui quadra de esportes. As práticas esportivas são realizadas no Colégio Visão três vezes por semana no contra turno (conforme a declaração da instituição a quadra só está disponível para o CEI no horário de 14 às 16h, três vezes por semana). As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

A escola não possui laboratório de informática; possui um laboratório móvel de ciências que é usado conforme conteúdo abordado pelo professor em sala de aula.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 054/2018

O quadro docente é composto por 10 professores com curso superior completo, em regime de trabalho horista. A escola possui os livros necessários para o registro da vida escolar dos alunos, dos quais o Livro de Matrícula está sendo atualizado.

Do ponto de vista formal, o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI nº 003/2014, dentre ela: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Matriz Curricular, Plano de formação continuada de professores, Diário de Classe, Certificado, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Relação dos Bens, Previsão Orçamentária, alvará de funcionamento (com vencimento em 30 de setembro de 2018), licença sanitária (com vencimento em 27 de abril de 2018) e ambiental (com vencimento em 02 de novembro de 2018), plantas do imóvel, laudo técnico de vistoria, Plano de ação, Relação nominal do corpo docente e técnico-administrativo com formação compatível com as áreas de atuação. Não se encontra no processo a licença do corpo de bombeiros e o contrato de aluguel do imóvel é por um período de 12 meses, com vencimento previsto para 30 de agosto de 2018.

O regimento interno e a proposta pedagógica encontram-se instruídos corretamente, incluindo a referência à educação especial. Estão anexas as matrizes curriculares do Ensino Fundamental Etapas Finais EJA e Médio EJA.

Quanto ao currículo do Ensino Fundamental, lembramos as demais exigências decorrentes da legislação educacional: Lei nº 11.274/06 (Ensino Fundamental de nove anos), Lei nº 10.793/03 (Educação Física), Lei nº 11.769/08 (Ensino da Música), Lei nº 9.475/97 (Ensino Religioso), Lei nº 9.795/99 (Educação Ambiental), Lei nº 11.788/08 (Estágio para alunos de EJA), Lei nº 11.525/07 (Direitos da criança e do adolescente), Lei nº 11.645/08 (Estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena), Lei Estadual nº 5.464/05 (Literatura Brasileira de Expressão Piauiense). Estes dispositivos legais, bem como outros de interesse das instituições de ensino, inclusive as resoluções do Conselho Nacional e as do CEE/PI, estas específicas para nosso Sistema de Ensino, estão disponíveis no site www.ceeipi.pro.br.

O último ato autorizativo venceu em 30 de novembro de 2016 e a escola não justificou o motivo do atraso no pedido da renovação da autorização, fato enfatizado no resumo do processo feito pela equipe técnica de educação básica do CEEPI, assinado por Mayara Sâmia, em 21 de dezembro de 2017. Mas, a escola encaminhou ofício ao CEEPI, em 19 de fevereiro último, justificando o atraso na liberação do alvará de funcionamento.

Para o processo de convalidação de estudos, o CEE/PI solicitou nova inspeção em 24 de janeiro deste ano, através do processo de número 278/2017, esta nova inspeção, realizada pelas mesmas técnicas da inspeção anterior, feita em dezembro de 2017, e retornado a este conselho em 21 de fevereiro de 2018, conforme segue:

a) Registro de Vida Escolar dos Alunos:

Constatou-se no processo individual do aluno a presença de ficha de matrícula, histórico escolar, certificado de conclusão preenchida corretamente. Os diários encontram-se na escola preenchido conforme a legislação.

b) Corpo Docente

O quadro do Corpo Docente do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos EJA, foram confrontados com os componentes curriculares estando em consonância com a matriz curricular. Neste ato foram apresentados documentos que comprovaram a escolaridade dos profissionais da área.

c) Organização Pedagógica

c.1 Cumprimento da Matriz Curricular

Foi contactado o cumprimento da Matriz Curricular com o quadro do corpo docente com a devida comprovação de escolaridade e com os diários de classe.

c.2 Plano de Curso/ Plano de Aula

Estão em consonância conforme o componente curricular por etapa.

c.3 Instrumentais de Avaliação/Sistemática de Avaliação



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 054/2018

Ocorre através de avaliações mensais, de acordo com o calendário escolar programado para aquele semestre em curso, obedecendo à carga horária das respectivas disciplinas. O processo é composto de quatro avaliações de cada disciplina, sendo que em cada avaliação varia na escala de zero a dez mensais e zero a quarenta pontos semestrais. O aluno terá que obter média de seis pontos como média aprovativa. Ao término do período é feita a somatória das mesmas que totaliza vinte e quatro pontos e também se leva em consideração a apuração da assiduidade dos alunos que é realizada periodicamente e ao final do período letivo.

c.4 Recuperação

A recuperação realizar-se-á em período especial após o término do período letivo, sendo trabalhados os conteúdos considerados não dominados pelo aluno, a fim de oportunizar-lhe melhoria no aproveitamento.

O professor da classe é responsável pelo planejamento, desenvolvimento controle e avaliação das atividades de recuperação.

c.5 Cumprimento das Práticas de Educação Física

As práticas de Educação Física foram realizadas na quadra esportiva do Colégio Visão uma vez por semana no contra turno.

c.6 Critérios de Promoção do Aluno

É considerado promovido para o ano ou série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver, na totalidade da carga horária curricular, frequência igual ou superior a 6,0 (seis).

c.7 Cumprimento da Carga Horária

Foi constatado o cumprimento da carga horária por meio dos diários.

c.8 Existência de Acompanhamento Pedagógico

O Acompanhamento das ações pedagógicas foi feita por meio de uma coordenadora com atendimento individualizado ao aluno e família, com vistas a aprimorar o rendimento escolar.

d) Avaliação de aprendizagem dos alunos

A avaliação será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos afetivo, cognitivo e psicomotor, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Avaliação é expressa em notas, sendo estas graduadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Aqui a inspeção anexa ao relatório um documento assinado pelo diretor da escola informando o "processo de avaliação dos alunos" (transcrito a seguir) e apresentando várias fichas comprobatórias.

Processo de Avaliação dos Alunos

O Centro de Ensino Intensivo – CEI, desde a sua fundação, tem sido fiel ao projeto apresentado ao Conselho Estadual de Educação – CEE-PI, para seu funcionamento, portanto as avaliações são realizadas mensalmente, conforme calendário escolar programado para aquele semestre em curso, obedecendo a carga horária das respectivas disciplinas. O processo é composto de 04 avaliações de cada disciplina, sendo que em cada avaliação varia a escala de 0 (zero) a 10 (dez) mensal e 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos Semestral. O aluno terá que obter a média seis (Med = 06) como média aprovativa. Ao término do período é feita a somatória das mesmas que totalizará 24 pontos e também se leva em consideração a apuração da assiduidade dos alunos que é realizada periodicamente e ao final do período letivo, será aprovado aquele aluno com a seguinte assiduidade:

I. O aluno de frequência igual ou superior a 75% no quantitativo global das atividades escolares.

II. O aluno de frequência inferior a 75% que tenha alcançado aproveitamento superior a 80% na escala de pontos adotada pela escola.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 054/2018

A escola oferecerá estudo de recuperação a todos os alunos que não alcançarem aproveitamento satisfatório no decorrer do desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

Será considerado aprovado o aluno que após esses estudos de recuperação obtiver no mínimo 60% do rendimento semestral (6,0 pontos).

A recuperação realizar-se-á em período especial após o término do período letivo, sendo trabalhados os conteúdos considerados não dominados pelo aluno, a fim de oportunizar-lhe melhoria no aproveitamento.

O Professor da classe é responsável pelo planejamento, desenvolvimento controle e avaliação das atividades de recuperação.

Assina o documento (Processo de Avaliação dos Alunos) o diretor Carlos Alberto Nunes de Sousa.

e) Transferência dos Alunos

Os documentos de transferência são expedidos no prazo de 30 (trinta) dias. Contados da data de protocolização do requerimento, atendidas as obrigações do aluno com o estabelecimento. No ano em que a Instituição de Ensino se encontrava com seu ato autorizativo expirado não foi expedida documentação de vida escolar, salvo aquela sob via judicial.

f) Oferta de Cursos

Informa-se que a referida Instituição de Ensino oferta hoje Ensino Fundamental do 6º ao 9º e Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos com processo tramitando sob o protocolo nº175/17 com data de 12 de dezembro de 2017 junto ao Conselho Estadual de Educação, com condição satisfatória para funcionar com os cursos em questão. Ressalta-se ainda, que a Instituição em apreço trabalha com a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos e não com a modalidade regular conforme consta no Encaminhamento do Inspeção.

A inspeção informa ainda que: é importante informar, que o atraso para solicitar a renovação de autorização para funcionar com os cursos ofertados de acordo com a Resolução CEE/PI 003/14 se deu devido o postergamento da vistoria e expedição do Atestado de Regularização do Corpo de Bombeiro e da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária.

Os dias letivos indicados na matriz escolar para ensino fundamental e do ensino médio são respectivamente 1.620 e 1.220 dias, em 5 dias letivos semanais.

Considerações Finais da inspeção:

“Isto posto, diante dos fatos supracitados a Instituição de Ensino em questão tem condições de serem convalidados os estudos dos alunos referentes ao ano de 2017 como também tem condições de funcionar com os cursos ofertados hoje. Encaminha-se este relatório para o Egrégio Conselho Estadual de Educação para apreciação e parecer.”

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto manifesto voto favorável pela renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA do Centro de Ensino Intensivo - CEI, rede privada, em Teresina (PI), até 30 de novembro de 2021, e pela convalidação os estudos realizados pelos alunos no período entre o encerramento da Resolução CEE/PI nº 020/2014, em 30 de novembro de 2016, até a homologação do ato resultante deste Parecer.

Porém, recomenda-se o que segue:

a) Que o Conselho Estadual de Educação aplique advertência à escola por passar um ano sem autorização deste colegiado e pedir renovação de autorização sem justificar este



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 054/2018

atraso, nem a solicitação de convalidação dos estudos dos alunos no ano de 2017 (o que foi feito somente 2 meses depois);

b) Que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2018.

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI